



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

SUBEMENDA Nº 15 (MODIFICATIVA) - *CDESCTIMAT* (Vários Deputados)

**À EMENDA Nº 3 (MODIFICATIVA) da
COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS
ao PROJETO DE LEI Nº 1.532, de 2013,
que dispõe sobre o licenciamento de
atividades econômicas ou de atividades
sem fins lucrativos e dá outras
providências.**

Dê-se ao parágrafo único do art. 18 a seguinte redação:

Art. 18.....

Parágrafo único. O interessado deve apresentar, no prazo de cento e vinte dias, salvo quando o Poder Público der causa do impedimento, todos os documentos necessários à emissão da licença, sob pena de caducidade da licença emitida com base neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda visa a estender de noventa para cento e vinte dias o prazo previsto para o interessado apresentar os documentos necessários, no caso de licença de funcionamento concedida de forma antecipada e incluir a ressalva de possível atraso do Governo para a análise ou emissão de documentação.

Sala das Comissões, em


Deputado
ROBÉRIO NEGREIROS

Relator


Deputado
RÔNEY NEMER